

**CONTRATO Nº 120/2018**

**DATA: 11/06/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Arno Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa e **SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.796.200/0001-96, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Bairro Martini, em Não-Me-Toque - RS, neste ato assinado pela sua representante legal, Sr. Darci Bueno da Silva, portador do CPF nº 495.935.950-15, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos profissionais de assessoria técnica e consultoria, na área da Educação Cultura e Desportos do Município de Rodeio Bonito RS, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS** O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Dispensa de Licitação nº 18/2018, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Contratação de Profissional Qualificado para Prestação de Serviços de Assessoria Educacional Contínua e Sistemática para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e desportos do Município de Rodeio Bonito RS. Tudo de Acordo com o Termo de Referência em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

**3.1.** A Contratada para a execução do Objeto da Cláusula Segunda deste contrato, será remunerada através de recurso próprio, sendo o valor de **R\$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais) mensal

**3.2.** Estão incluídos no preço, todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Prestação dos Serviços**

I- Os serviços ora contratados deverão ser prestados junto a Secretaria de Educação Cultura e Desportos, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento in loco da sua equipe de trabalho e/ou responsável técnico, em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do município e mediante a apresentação da nota fiscal, onde deverá contar a descrição dos serviços e a carga horária, correndo a despesas por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vinculada a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos.

**4.2.** O pagamento será efetuado mensalmente sempre até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante comprovação da sua execução pela Secretaria Municipal Educação Cultura e Desportos.

**4.3** – O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e consecutivos períodos, se mantidas as necessidades e o interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** Havendo aditamento deste Contrato, o valor descrito na Cláusula Segunda poderá ser reajustado conforme Índice Oficial do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato o Sr<sup>a</sup>. Maria Ivone Garbin como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

**CLÁUSULA NONA: Constituem-se obrigações da contratada:**

I - Iniciar e concluir os serviços na data aprazada;

II - Permitir que o Município acompanhe o andamento dos serviços;

III - Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Assumir as despesas com deslocamento, alimentação e diárias, que se fizerem necessárias para a realização dos serviços;

V - Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 11 de junho de 2018.

**José Arno Ferrari**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**SIMAE- Sistema de Monit. e Apoio Educ. Ltda**  
**CNPJ: 26.796.200/0001-96**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas: 1ª**..... **2ª** .....

**De acordo em data supra**  
**Assessoria Jurídica**